



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Floresta

AV AUDOMAR FERRAZ, 52, Forum Des. Euclides Ferraz, Centro, FLORESTA - PE - CEP: 56400-000 - F:(87)
38774934

Processo nº **0000351-58.2019.8.17.2620**

AUTOR: ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO, dados qualificativos expressos na exordial, ajuizou(ram) a presente ação de cobrança contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente identificado(a), alegando, em suma, que sofreu acidente de trânsito, situação que lhe acarretou invalidez em virtude de lesões corporais, razão pela qual entende fazer jus à indenização relacionada ao seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT no valor pleiteado na exordial.

A petição inicial foi instruída com documentos.

Observo que o domicílio da parte autora é localizado na cidade de Carnaubeira da Penha-PE, bem como o local do acidente também ocorreu na referida localidade.

Este é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, **DECIDO**.

Acerca do Juízo competente para processar e julgar as ações de cobrança do seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, em julgamento de recurso especial repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).

2. No caso concreto, recurso especial provido.

(STJ, REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (g.n.)

Conforme dispõe o art. 927, III, do CPC, os juízes e os tribunais deverão atentar para "os



Assinado eletronicamente por: FILIPE RAMOS UAQUIM - 07/01/2020 08:43:28

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010708424660200000055112857>

Número do documento: 20010708424660200000055112857

Num. 56018924 - Pág. 1

acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos”.

Sobre o tema, trago à colação o Enunciado nº 170 do FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS, *in verbis*: “As decisões e precedentes previstos nos incisos do caput do art. 927 são vinculantes aos órgãos jurisdicionais a eles submetidos.

Trata-se, portanto, de precedente obrigatório.

Com o advento da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC) o paradigma traçado pela Corte Cidadã não foi modificado, pois os arts. 46, *caput*, e 53, V, todos do CPC, estabelecem o seguinte:

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. [...].

Art. 53. É competente o foro: [...].

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.”

Desta forma, a critério do(a) interessado(a), a ação de cobrança de valores relacionados ao seguro DPVAT pode ser ajuizada (a) no local onde ocorreu o acidente; (b) no foro do domicílio da parte autora; ou (c) no foro de domicílio do réu.

O caso dos autos retrata mais uma ação de cobrança de seguro de DPVAT. Todavia, a demanda ora em análise, assim como diversas outras que tramitam nesta comarca, apresenta peculiaridades, quais sejam: em Floresta não reside a parte autora; aqui não ocorreu o acidente; e também não é o domicílio da parte demandada.

Ademais, o Município de Carnaubeira deixou de ser termo judiciário de Floresta, o que pode ter levado o autor equivocadamente a propor a presente ação nesta comarca.

Finalmente, constatando-se que a parte autora reside em comarca diversa, às vezes bem distante, vislumbra-se também um prejuízo ao próprio jurisdicionado, pois o ajuizamento em Floresta dificultará sobremaneira a prática de determinados atos de forma pessoal, pelo que deve a ação tramitar na comarca de seu domicílio.

ANTE O EXPOSTO, declaro-me incompetente para processar e julgar a demanda ora em análise, e, por consequência, após o decurso do prazo para interposição de recursos, **determino a remessa dos autos para o foro competente, que no caso é a Comarca de MIRANDIBA/PE.**

Floresta/PE, 7 de janeiro de 2020.

Filipe Ramos Uaquim
JUIZ SUBSTITUTO



Assinado eletronicamente por: FILIPE RAMOS UAUQUIM - 07/01/2020 08:43:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010708424660200000055112857>
Número do documento: 20010708424660200000055112857

Num. 56018924 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Mirandiba

R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro, MIRANDIBA - PE - CEP:
56980-000 - F:(87) 38851921

Processo nº **0000351-58.2019.8.17.2620**

AUTOR: ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT ajuizada por ALOÍSIO CECÍLIO DO NASCIMENTO em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos qualificados na inicial, via da qual aquele busca a condenação do réu ao pagamento de indenização a que faz jus, devidamente corrigida, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Inicialmente, alegada a necessidade do autor e a ante a inexistência de prova em contrário, defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, §3º, do CPC/15.

Considerando a litigiosidade conhecida da causa, a envolver partes que usualmente não promovem a conciliação antes da instrução processual, deixo de designar a audiência de conciliação prévia.

Ressalta-se, por fim, que havendo interesse das partes, e atento as particularidades da ação, poderá ser designada audiência de tentativa de conciliação no curso da demanda, sem prejuízo de que as partes, por meios próprios, busquem a composição amigável do litígio ao longo da ação.

Cite-se o réu, pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos moldes dos artigos 344 e ss do CPC/15.

Contestada a ação, intime-se o autor, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica.

Cumpra-se.

MIRANDIBA, 13 de março de 2020

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA - 13/03/2020 13:41:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031313411334200000058246848>
Número do documento: 20031313411334200000058246848

Num. 59229224 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA - 13/03/2020 13:41:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031313411334200000058246848>
Número do documento: 20031313411334200000058246848

Num. 59229224 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Mirandiba

R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro, MIRANDIBA - PE - CEP:
56980-000 - F:(87) 38851921

Processo nº **0000351-58.2019.8.17.2620**

AUTOR: ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que por estar em regime de trabalho remoto desde 18/03/2020, em razão da pandemia da Covid-19, informei, via e-mail, a Chefe de Secretaria - Clara Lopes Leão Barros de Carvalho, para que a carta de citação fosse impressa e enviada pelos Correios ao destinatário. O certificado é verdade e dou fé.

MIRANDIBA, 7 de julho de 2020

Warlllys Guedes Ribeiro
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WARLLYS GUEDES RIBEIRO - 07/07/2020 15:26:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070715262323100000063106750>
Número do documento: 20070715262323100000063106750

Num. 64297348 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Mirandiba

R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro, MIRANDIBA - PE - CEP:
56980-000 - F:(87) 38851921

Processo nº **0000351-58.2019.8.17.2620**

AUTOR: ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto o comprovante de envio, via e-mail, da carta de citação/intimação ao destinatário. O certificado é verdade e dou fé.

MIRANDIBA, 20 de julho de 2020

Warllys Guedes Ribeiro
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WARLLYS GUEDES RIBEIRO - 20/07/2020 08:13:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072008132179300000063687196>
Número do documento: 20072008132179300000063687196

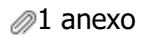
Num. 64897360 - Pág. 1

Zimbra**warllys.guedes@tjpe.jus.br**

TJPE - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC 0000351-58.2019.8.17.2650 - AUTOR ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

De : Warllys Guedes Ribeiro
<warllys.guedes@tjpe.jus.br>

Seg, 20 de jul de 2020 08:10

**Assunto :** TJPE - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC 0000351-58.2019.8.17.2650 - AUTOR ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO**Para :** citacao.intimacao
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Bom dia.

Segue em anexo carta de citação/intimação. Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Warllys Guedes Ribeiro - Técnico Judiciário - Matrícula 187932-4

Citação (7).pdf
39 KB



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Mirandiba

R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro, MIRANDIBA - PE - CEP:
56980-000 - F:(87) 38851921

Processo nº **0000351-58.2019.8.17.2620**

AUTOR: ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto comprovante de recebimento pelo destinatário da carta citação/intimação. O certificado é verdade e dou fé.

MIRANDIBA, 22 de julho de 2020

Warllys Guedes Ribeiro
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WARLLYS GUEDES RIBEIRO - 22/07/2020 08:04:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072208045261500000063835821>
Número do documento: 20072208045261500000063835821

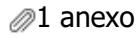
Num. 65050791 - Pág. 1

Zimbra**warllys.guedes@tjpe.jus.br**

RES: TJPE - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC 0000351-58.2019.8.17.2650 - AUTOR ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

De : Distribuicao de Citacao e Intimacao
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Ter, 21 de jul de 2020 10:35



Assunto : RES: TJPE - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC 0000351-58.2019.8.17.2650 - AUTOR ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

Para : Warllys Guedes Ribeiro
<warllys.guedes@tjpe.jus.br>

Prezados,

Recebido.

Atenciosamente,

Cloves Gregorio

Gerência de Apuração de Sinistros e Cadastros Judiciais

cloves.filho@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4169



www.seguradoralider.com.br

Rua da Assembléia, 100 - 17º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-904

Leia nossa [News](#) e siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)

De: Warllys Guedes Ribeiro <warllys.guedes@tjpe.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de julho de 2020 08:11

Para: Distribuicao de Citacao e Intimacao <citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Assunto: TJPE - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC 0000351-58.2019.8.17.2650 - AUTOR ALOISIO CECILIO DO NASCIMENTO

Bom dia.

Segue em anexo carta de citação/intimação. Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Warllys Guedes Ribeiro - Técnico Judiciário - Matrícula 187932-4

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

sbmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=2745&tz=America/Sao_Paulo

1/2

22/07/2020

Zimbra

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

bmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=2745&tz=America/Sao_Paulo

2/2



Assinado eletronicamente por: WARLLYS GUEDES RIBEIRO - 22/07/2020 08:04:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072208045273200000063835823>
Número do documento: 20072208045273200000063835823

Num. 65050794 - Pág. 2